

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 039/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros, Edmar José Zorzal, Elisabeth Camatta, Cláudia Contarato, Jamil Guilherme do Nascimento Junior e Mateus Rodrigues Casotti, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo"; e no jornal "A Gazeta", nas edições do dia 12/12/2012, bem como, o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciados e apresentaram propostas os representantes das empresas **Comér Construtora e Incorporadora Ltda.** – Sr. Luis Carlos Telles Vasconcellos; **Construtora Rodoviária União Ltda.** – Sr. Rodrigo de Moraes Cardoso; **Engesan Engenharia e Saneamento Ltda.** Sr. Lucimar Luiz Galter; e **Samon Saneamento e Montagens Ltda.** Sr. Leonardo Ribeiro Santos. Declarada aberta a sessão a Sra. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação **inabilitou** a empresa **Comér Construtora e Incorporadora Ltda.**, por desatendimento, em parte, ao estabelecido na letra "s" por não ter comprovado a execução dos serviços relativos a Estação de Tratamento de água com vazão maior ou igual a 20L/s; e na letra "t.1", por não ter comprovado a execução dos serviços relativos a Estação de Tratamento de água com vazão maior ou igual a 20L/s, na quantidade mínima de 01 (uma) unidade. As demais empresas foram consideradas habilitadas. À tal decisão, o representante da empresa **Comér Construtora e Incorporadora Ltda.**, devidamente credenciado para tal, manifestou interesse em interpor

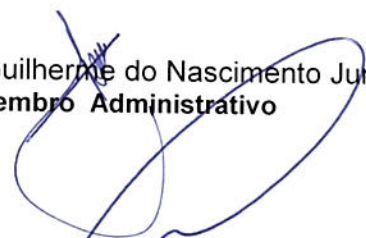
recurso. Assim sendo, a CPL comunicou que o prazo recursal será de cinco dias úteis a contar do dia 17/01/2013, com término às 17 horas do dia 23/01/2013. Quanto aos envelopes "B", contendo as propostas de preços, estes ficarão em poder da Comissão devidamente, lacrados e rubricados os lacres por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h20min., e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.



Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL



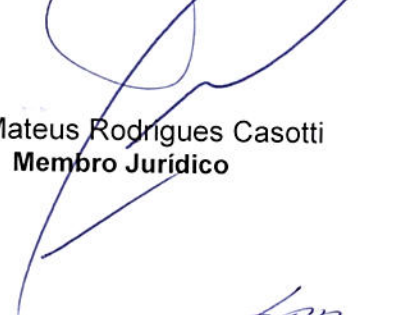
Elisabeth Camatta
Membro Técnico



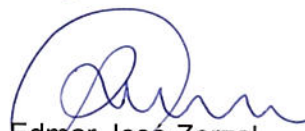
Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Administrativo



Cláudia Contarato
Membro Técnico Suplente



Mateus Rodrigues Casotti
Membro Jurídico



Edmar José Zorzal
Membro Financeiro



Comér Construtora e Incorporadora Ltda.



Construtora Rodoviária União Ltda.



Engesan Engenharia e Saneamento Ltda.



Samon Saneamento e Montagens Ltda